

PEDIDO DE RESERVA DE AÇÕES PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS



**Moura
Dubeux**
Engenharia

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

CNPJ/ME nº 12.049.631/0001-84 | NIRE 26.3.0001525-1

Código CVM: 2106-7

Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar parte, Pina

CEP 51011-050, Recife, PE

Código ISIN das Ações “BRMDNEACNOR9”

Código de negociação das Ações na B3: “MDNE3”

Nº [•]

Pedido de Reserva de Ações para Investidores Não Institucionais (“**Pedido de Reserva**”) relativo à oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 51.150.895 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A. (“Companhia”)**, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“**Ações**”), a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior (“**Oferta**”). A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), com o “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“**ANBIMA**”), atualmente em vigor (“**Código ANBIMA**”), bem como com esforços de dispersão acionária nos termos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**” e “**Regulamento do Novo Mercado**”, respectivamente), e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. (“**Coordenador Líder**” ou “**Itaú BBA**”), do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. (“**Agente Estabilizador**” ou “**Credit Suisse**”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“**Bradesco BBI**”), do BB-Banco de Investimento S.A. (“**BB Investimentos**”) e da Caixa Econômica Federal (“**Caixa**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Estabilizador, o Bradesco BBI e o BB Investimentos, “**Coordenadores da Oferta**”), com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) (“**Instituições Consorciadas**” e, quando em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “**Instituições Participantes da Oferta**”).

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itaú BBA

USA Securities, Inc., pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo Bradesco Securities Inc. e pelo Banco do Brasil Securities LLC (em conjunto, “**Agentes de Colocação Internacional**”) (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (“**SEC**”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“**Securities Act**”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos da América sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S* (“**Regulamento S**”), editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “**Investidores Estrangeiros**”) e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e pela Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do “*Placement Facilitation Agreement*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Caixa, na qualidade de assessor financeiro, e os Agentes de Colocação Internacional.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do “*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações da Moura Dubeux Engenharia S.A.*” (“**Anúncio de Início**”), a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar, conforme abaixo definido), poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% do total de Ações inicialmente ofertado (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), ou seja, em até 10.230.179 ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações Adicionais**”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total das Ações inicialmente ofertado (sem considerar as Ações Adicionais), ou seja, em até 7.672.634 ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações do Lote Suplementar**”), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Moura Dubeux Engenharia S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente anuente, a B3 (“**Contrato de Distribuição**”), as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação dos serviços de estabilização de preço das Ações no âmbito da Oferta (“**Opção de Ações do Lote Suplementar**”).

Este Pedido de Reserva somente poderá ser realizado pelos investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam consideradas Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas

Vinculadas, junto a uma única Instituição Consorciada, observado o valor mínimo de investimento de R\$3.000,00 e o valor máximo de investimento de R\$1.000.000,00 por investidor (“**Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva**” e “**Investidores Não Institucionais**”, respectivamente).

Conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, sendo possível o cancelamento do pedido de registro da Oferta caso não haja investidores suficientes para subscrever a totalidade das Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar) até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso não existam Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento para a subscrição da totalidade das Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar) até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Distribuição, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, conforme o caso, automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários (“**IOF**”) e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados do recebimento da comunicação do cancelamento.

O pedido de registro da Oferta foi requerido perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 400, em 9 de dezembro de 2019. A presente Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM.

As ações ordinárias de emissão da Companhia passarão a ser negociadas no Novo Mercado da B3 a partir do dia útil seguinte à divulgação do Anúncio de Início, sob o código “MDNE3”.

Este Pedido de Reserva não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, a Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Moura Dubeux Engenharia S.A.*” (“**Prospecto Preliminar**”), sendo que este foi obtido pelo SUBSCRITOR quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva.

O SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que o período para formular o presente Pedido de Reserva é entre os dias 28 de janeiro de 2020, inclusive, e 7 de fevereiro de 2020, inclusive, (“**Período de Reserva**”) ou, caso seja Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido), durante o período compreendido entre 28 de janeiro de 2020, inclusive, e 30 de janeiro de 2020, inclusive, data esta que antecederá em pelo menos 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**”), devendo, neste caso, o SUBSCRITOR, necessariamente, indicar neste Pedido de Reserva sua condição de Pessoa Vinculada.

O Investidor Não Institucional deverá indicar, obrigatoriamente, neste Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de, não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada.

Qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior a 1/3 à quantidade de Ações, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

O SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, exclusivamente, nas páginas na rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3.

O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA CONTÊM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE PEDIDO DE RESERVA, INCLUINDO, EM ESPECIAL, MAS NÃO SOMENTE, INFORMAÇÕES SOBRE (I) A COMPANHIA, SEU SETOR DE ATUAÇÃO, SUAS ATIVIDADES, SEUS ASPECTOS SOCIETÁRIOS E SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA; (II) AS CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES; E (III) OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E OS RISCOS A ELA INERENTES.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES”, DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS AÇÕES NA TOMADA DA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS NA MÍDIA SOBRE A COMPANHIA E A OFERTA, A COMPANHIA E OS COORDENADORES DA OFERTA ALERTAM OS INVESTIDORES E O MERCADO EM GERAL QUE ESTES DEVERÃO BASEAR SUAS DECISÕES DE INVESTIMENTO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR, INCLUINDO SEUS ANEXOS E DOCUMENTOS A ELES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA, DENTRE OS QUAIS O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA.

"O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

1 Nome Completo/Razão Social [•]	2 Nome do Cônjuge [•]	3 CPF/CNPJ [•]
4 Estado Civil [•]	5 Sexo [•]	6 Data de Nascimento/Constituição [•]

7 Profissão [•]	8 Nacionalidade [•]	9 Documento de Identidade [•]	10 Órgão Emissor [•]
11 Endereço (Rua/Avenida) [•]	12 Número [•]	13 Complemento [•]	14 Bairro [•]
15 Cidade [•]	16 Estado [•]	17 CEP [•]	18 E-mail [•]
19 Telefone/Fax [•]			
20 Nome do representante legal (se houver) [•]			
21 Documento de Identidade [•]	22 Órgão Emissor [•]	23 CPF [•]	24 Telefone/Fax [•]

VALOR DA RESERVA

25 Valor da Reserva (R\$)[•]	26 () Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação de R\$[•]	27 () Não condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação.
-------------------------------------	---	---

FORMAS DE PAGAMENTO

28 Não há necessidade de Depósito do valor do investimento no ato da reserva			
29 [] Débito em conta corrente / conta de investimento	Nº Banco [•]	Nº Agência [•]	Nº Conta corrente/conta de investimento [•]
30 [] TED em conta corrente	Nº Banco [•]	Nº Agência [•]	Nº Conta corrente [•]
31 [] Cheque	Nº Cheque [•]	Nº Banco [•]	Nº Agência [•]

DADOS RELATIVOS À DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO

32 [] Crédito em conta corrente	Nº Banco [•]	Nº Agência [•]	Nº Conta corrente/conta de investimento [•]
---	-----------------	-------------------	--

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA

33 O SUBSCRITOR declara que:

() é (i) controlador pessoa física ou jurídica e/ou administrador da Companhia e/ou outra pessoa vinculada à Oferta, bem como seu cônjuge ou companheiro, seu ascendente, descendente ou colateral até o 2º grau; (ii) controlador pessoa física ou jurídica e/ou administrador das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregado, operador ou demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvido na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agente autônomo que preste serviço às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que

mantenha, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedade controlada, direta ou indiretamente por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro ou filho menor das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; ou (ix) clube e fundo de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”);

() não é Pessoa Vinculada à Oferta.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 1 Nos termos do presente Pedido de Reserva, a Companhia, devidamente representada pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA identificada no campo 34 abaixo e autorizada pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a entregar ao SUBSCRITOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado no campo 25 acima.
- 2 No contexto da Oferta, estima-se que o preço por ação ordinária de emissão da Companhia estará situado entre R\$17,00 e R\$21,00, ressalvado, no entanto, que o preço por ação ordinária de emissão da Companhia poderá ser fixado acima ou abaixo desta faixa, a qual é meramente indicativa (“**Preço por Ação**”). **Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa, este Pedido de Reserva será normalmente considerado e processado, observada a condição de eficácia indicada pelo SUBSCRITOR no campo 26, caso aplicável, exceto no caso de o Preço por Ação ser inferior ao resultado da subtração entre o valor mínimo previsto na faixa indicativa do preço e o valor correspondente a 20% do valor máximo previsto na faixa indicativa do preço, nos termos do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do Ofício Circular SRE n 02/2019 da CVM, hipótese em que o Investidor Não Institucional poderá desistir deste Pedido de Reserva.** O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, conforme previsto no Contrato de Distribuição, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, conforme previsto no *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“**Procedimento de Bookbuilding**”). O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Institucionais, durante o Procedimento de *Bookbuilding*. A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificável na medida em que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ação. **Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**
- 3 Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, em até 20% da quantidade de ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), não será permitida a colocação de Ações a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. Os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não serão cancelados caso seja verificado o excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e

as Ações do Lote Suplementar). As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) que se enquadre dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das Ações”, do Prospecto Preliminar. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário”, do Prospecto Preliminar.**

- 4 Ao SUBSCRITOR considerado Pessoa Vinculada e que declarar sua condição de pessoa vinculada no campo 32 acima, é permitida a realização deste Pedido de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.
- 5 Caso (i) o SUBSCRITOR tenha optado por estipular o preço máximo por Ação no campo 26 deste Pedido de Reserva como condição de eficácia deste Pedido de Reserva e (ii) o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo SUBSCRITOR no campo 26, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, conforme o previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 7 abaixo, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, na conta indicada no campo 32 acima.
- 6 Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas e o respectivo valor do investimento serão informados ao SUBSCRITOR pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA até as 12:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no campo 18 deste Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou endereço indicado no campo 19 acima, ou por meio de correspondência a ser

enviada ao endereço constante dos campos 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 deste Pedido de Reserva, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no campo 25 acima e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no Prospecto Preliminar.

7 O SUBSCRITOR deverá efetuar o pagamento do valor à vista do investimento à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:30 horas da Data de Liquidação. Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o SUBSCRITOR, por este ato, autoriza a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 29 acima.

7.1 Caso o SUBSCRITOR não efetue o pagamento do valor do investimento, nos termos previstos acima, o presente Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA.

7.2 Recomenda-se ao SUBSCRITOR que (i) leia atenta e cuidadosamente os termos e condições deste Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, em especial as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, (ii) verifique com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá (a) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro, e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verifique com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, antes de realizar este Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA; e (iv) entre em contato com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada INSTITUIÇÃO CONSORCIADA.

8 Na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da Central Depositária da B3 e a verificação de que a Companhia efetuou o depósito das Ações perante o serviço de custódia da Central Depositária da B3, a Central Depositária da B3, em nome da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, entregará ao SUBSCRITOR, após as 16:00 horas da Data de Liquidação, o número de Ações correspondentes à relação entre o valor total indicado no campo 25 acima e o Preço por Ação, observando o disposto na Cláusula 8.2 e 8.3 abaixo.

8.1 Caso a divisão referida acima resulte em fração de Ação, ou caso haja rateio, conforme previsto abaixo, a diferença entre o valor total indicado no campo 25 acima e o valor correspondente ao número inteiro de Ações a ser entregue ao SUBSCRITOR será deduzida, desprezando-se referida fração para fins de pagamento, do valor indicado no campo 25 acima.

8.2 Caso o total das Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado rateio das Ações, da seguinte forma: (i) a divisão igualitária

e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva, até o limite de R\$3.000,00 por Investidor Não Institucional, desconsiderando-se as frações de Ações; e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito nesta Cláusula.

8.3 Caso o SUBSCRITOR tenha preenchido o campo 32 acima, indicando sua qualidade de Pessoa Vinculada à Oferta, na eventualidade de, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, haver excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, este Pedido de Reserva será cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, exceto se este Pedido de Reserva tiver sido feito durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 8 acima, os valores serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, na conta indicada no campo 32 acima.

9 O SUBSCRITOR declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva perante qualquer outra INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada em outra INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, este Pedido de Reserva será cancelado.

10 **Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, veja as seções “Alterações das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta” e “Suspensão ou Cancelamento da Oferta” do Prospecto Preliminar.**

11 O SUBSCRITOR, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação e desde já concorda com essa condição.

12 A subscrição das Ações, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante o pagamento do valor de acordo com a Cláusula 7 acima, e a assinatura do Instrumento, na forma do Anexo I.

12.1 O SUBSCRITOR declara ter conhecimento dos termos e condições do presente Instrumento, conforme aplicável e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA como sua procuradora, conferindo-lhe poderes para celebrar o Instrumento, em seu nome, devendo a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA enviar

cópia do documento assinado ao SUBSCRITOR, no endereço constante dos campos 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 acima.

- 13** O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência a ele incorporado por referência, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, conforme divulgado no Aviso ao Mercado.
- 14** O SUBSCRITOR declara que conhece e observou os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais e que tem conhecimento de que a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA não receberá Pedidos de Reserva em inobservância a tais limites de investimento.
- 15** Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 20, 26 e 28 da Instrução CVM 400, o presente Pedido de Reserva é irrevogável e irretroatável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto no Aviso ao Mercado e no Prospecto Preliminar.
- 16** Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

34 Declaro para todos os fins que (i) estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e (ii) obtive uma cópia do Prospecto Preliminar, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente as seções “Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia”, “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações”, bem como da seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência.

Local

Data

**SUBSCRITOR OU
REPRESENTANTE LEGAL**

35 Carimbo e assinatura da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA.

Local

Data

INSTITUIÇÃO CONSORCIADA

36 Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS



MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

CNPJ/ME nº 12.049.631/0001-84 | NIRE 26.3.0001525-1

Código CVM: 2106-7

Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar parte, Pina

CEP 51011-050, Recife, PE

Código ISIN das Ações "BRMDNEACNOR9"

Código de negociação das Ações na B3: "MDNE3"

Nº

Boletim de Subscrição de Ações para Investidores Não Institucionais ("**Instrumento**") relativo à oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, [●] ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.** ("**Companhia**"), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Ações**") [considerando as Ações Adicionais, conforme definido abaixo)], realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior ("**Oferta**"). A Oferta consiste na distribuição pública primária das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o "**Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários**", expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("**ANBIMA**"), atualmente em vigor ("**Código ANBIMA**"), bem como com esforços de dispersão acionária nos termos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**" e "**Regulamento do Novo Mercado**", respectivamente), e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. ("**Coordenador Líder**" ou "**Itaú BBA**"), do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("**Agente Estabilizador**" ou "**Credit Suisse**"), do Banco Bradesco BBI S.A. ("**Bradesco BBI**"), do BB-Banco de Investimento S.A. ("**BB Investimentos**") e da Caixa Econômica Federal ("**Caixa**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Estabilizador, o Bradesco BBI e o BB Investimentos, "**Coordenadores da Oferta**"), com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no "**Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Moura Dubeux Engenharia S.A.**" ("**Prospecto Definitivo**")) ("**Instituições Consorciadas**" e, quando em conjunto com os

Coordenadores da Oferta, “**Instituições Participantes da Oferta**”).

Simultaneamente, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo Bradesco Securities Inc. e pelo Banco do Brasil Securities LLC (em conjunto, “**Agentes de Colocação Internacional**”).

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar, conforme abaixo definido), [poderia ter sido, mas não] foi, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em [até] [20]% do total de Ações inicialmente ofertado (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), ou seja, em [até] [10.230.179] ações ordinárias[que seriam] emitidas pela Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações Adicionais**”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total das Ações inicialmente ofertado (sem considerar as Ações Adicionais), ou seja, em até 7.672.634 ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações do Lote Suplementar**”), conforme opção outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Moura Dubeux Engenharia S.A.*”, celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente anuente, a B3 (“**Contrato de Distribuição**”), as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação os serviços de estabilização de preço das Ações no âmbito da Oferta (“**Opção de Ações do Lote Suplementar**”).

Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

A Oferta foi previamente submetida à análise da CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2020/[•], em [•] de [•] de 2020.

As ações ordinárias de emissão da Companhia passarão a ser negociadas no Novo Mercado da B3 a partir do dia útil seguinte à divulgação do “*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Moura Dubeux Engenharia S.A.*” (“**Anúncio de Início**”), sob o código “MDNE3”.

Este Instrumento não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, a Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Exceto quando especificamente definidos neste Instrumento, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Definitivo, sendo que este foi obtido pelo SUBSCRITOR quando do preenchimento do presente Instrumento.

O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Instrumento, incluindo, em especial, mas não somente, informações sobre

(i) a Companhia, seu setor de atuação, atividades, seus aspectos societários e situação econômico-financeira; (ii) as características das Ações; e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES”, DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS AÇÕES NA TOMADA DA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR				
1 Nome Completo/Razão Social	2 Nome do Cônjuge		3 CPF/CNPJ	
4 Estado Civil	5 Sexo		6 Data de Nascimento/Constituição	
7 Profissão	8 Nacionalidade	9 Documento de Identidade	10 Órgão Emissor	
11 Endereço (Rua/Avenida)	12 Número	13 Complemento	14 Bairro	
15 Cidade	16 Estado	17 CEP	18 E-mail	19 Telefone/Fax
20 Nome do representante legal (se houver)				
21 Documento de Identidade	22 Órgão Emissor	23 CPF	24 Telefone/Fax	

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA
25 O SUBSCRITOR declara que:
() é (i) controlador pessoa física ou jurídica e/ou administrador da Companhia e/ou outra pessoa vinculada à Oferta, bem como seu cônjuge ou companheiro, seu ascendente, descendente ou colateral até o 2º grau; (ii) controlador pessoa física ou jurídica e/ou administrador das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregado, operador ou demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvido na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agente autônomo

que preste serviço às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenha, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedade controlada, direta ou indiretamente por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro ou filho menor das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; ou (ix) clube e fundo de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”);

() não é Pessoa Vinculada à Oferta.

FORMAS DE PAGAMENTO

26 [] Débito em conta corrente / conta de investimento	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente / conta de investimento
27 [] TED em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
28 [] Cheque	Nº Cheque	Nº Banco	Nº Agência

DADOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO

29 [] Crédito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
----------------------------------	----------	------------	-------------------

AÇÕES SUBSCRITAS

30 Quantidade de Ações	31 Preço por Ação (R\$)	32 Valor a Pagar (R\$)
------------------------	-------------------------	------------------------

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- Nos termos deste Instrumento a Companhia, devidamente representada pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA identificada no campo 34 abaixo, entrega ao SUBSCRITOR a quantidade de Ações indicada no campo 30 acima. O Valor a Pagar indicado no campo 32 acima foi obtido por meio da multiplicação da quantidade de Ações descrita no campo 30 acima pelo respectivo Preço por Ação indicado no campo 31 acima.
- O Preço por Ação é R\$[●], o qual foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, conforme previsto no Contrato de Distribuição, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, conforme previsto no *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“**Procedimento de Bookbuilding**”). O Preço por Ação foi

calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Institucionais, durante o Procedimento de *Bookbuilding*. A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificável na medida em que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.**

- 3 A integralização das Ações será realizada à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, no ato da subscrição.
- 4 Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo o disposto no Prospecto Definitivo, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título. Como o SUBSCRITOR é considerado Investidor Não Institucional, as disposições do Pedido de Reserva integram este Instrumento.
- 5 **Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, veja as seções “Alterações das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta” e “Suspensão ou Cancelamento da Oferta” do Prospecto Definitivo.**
- 6 Fica a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das Ações, autorizada a registrar em nome do SUBSCRITOR a quantidade de ações objeto do presente Instrumento identificadas no campo 30 acima.
- 7 Este Instrumento autoriza a transferência, pela Central Depositária da B3, instituição prestadora de serviços de custódia das Ações, da quantidade de Ações objeto deste Instrumento, identificadas no campo 30 acima, para uma conta de custódia do SUBSCRITOR mantida na Central Depositária da B3.
- 8 O SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que as Ações lhe serão entregues após as 16:00 horas da Data de Liquidação.
- 9 Tendo recebido a quantidade de Ações indicada no campo 30 acima, conforme o caso, o SUBSCRITOR dá à Companhia, plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Ações.
- 10 O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência anexo a ele, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, conforme divulgado no Anúncio de Início.
- 11 É obrigação do SUBSCRITOR verificar se cumpre com todos os requisitos para participar da Oferta de Varejo.
- 12 Na hipótese de haver sido divulgado Anúncio de Retificação, o SUBSCRITOR declara ter plena ciência de seus termos e condições.
- 13 Este Instrumento constitui o único e integral negócio entre as partes abaixo, com relação ao objeto nele previsto.
- 14 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Instrumento, com a renúncia expressa a qualquer foro,

<p>por mais privilegiado que seja ou venha a ser.</p> <p>E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.</p>	
<p>33 Declaro para todos os fins que (i) estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e (ii) obtive uma cópia do Prospecto Definitivo, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente as seções “Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia”, “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações”, bem como da seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência.</p> <p>_____</p> <p style="text-align: left;">Local</p> <p style="text-align: right;">Data</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL</p>	<p>34 Carimbo e assinatura da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA.</p> <p>_____</p> <p style="text-align: left;">Local</p> <p style="text-align: right;">Data</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">INSTITUIÇÃO CONSORCIADA</p>
<p>35 Testemunhas</p> <p>_____</p> <p>Nome:</p> <p>CPF:</p>	<p>_____</p> <p>Nome:</p> <p>CPF:</p>